



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
P R O C U R A D O R I A

LEI MUNICIPAL Nº 5.249, DE 12 AGOSTO DE 2021.

“Institui o Programa de cuidados com as estudantes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Sul, e dá outras providências”.

Origem: Poder Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Fundamental deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável (externo ou interno), para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A cesta de itens deve se manter abastecida para que não falem insumos para o uso das estudantes.

§ 2º Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 2º A cesta poderá conter, além do absorvente, outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso dos estudantes sempre que precisarem.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 12 de agosto de 2021.


Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Jeremias Casaril,
Secretário de Administração Substituto.

Publicada em 16 / 08 / 21


Susana Trapp
Aux. Administrativo
Mat. 5127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.249/2021)

A Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que em suas constantes interações mediadas pelos adultos se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento.

Nesse sentido, é importante olhar para cada aluno matriculado na RME como sujeito histórico, social, afetivo e cognoscente que ocupa o espaço escolar a partir de suas múltiplas dimensões, para que as mediações que buscam promover aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que esse aluno apresenta.

De outro lado, pesquisa realizada pela Unicef indica que as alunas do ensino fundamental (1 em 4) faltam às aulas no período menstrual no Brasil.

Portanto, esse projeto, além de garantir que todas as alunas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilita que elas não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem.

A cesta poderá conter, ainda, outros itens como lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete.

Para custear o Programa a Secretaria Municipal de Educação realizará, de acordo com a disponibilidade orçamentária, repasse às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para aquisição dos itens de higiene.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval desta Qualificada Câmara Municipal.


Ernani de Freitas Gonçalves,

Prefeito Municipal.